



Estado do Piauí PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 005/2020/SMS/SAMU

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO, NOSTERMOS DA LEI MUNICIPAL N° 638/2002, COMBINADA COM A LEI FEDERAL N° 8.745, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993.

Pelo presente Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional interesse público **O MUNICÍPIO DE INHUMA**, ente de direito público interno, doravante denominado simplesmente Contratante, com sede na Praça João de Deus, 209, Centro, Inhuma-PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.739/0001-07, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO CNPJ de nº 06.553.739/0002-98**, localizada na Rua do Amparo nº 586, Centro, na cidade de Inhuma-PI, neste ato representada pela Secretaria Municipal a senhora Maxshuellma Rufino Borges, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Inhuma-PI, doravante denominada contratante e do outro lado a Sra. **KASCYA MARA DE ARAÚJO CARVALHO**, brasileira, solteira, RG: 57.660.437-SSP/SP, inscrita no CPF de nº 974.730.903-30, técnica de enfermagem, residente na Avenida Ribeiro Gonçalves, 211, Bairro Centro, Inhuma-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, contratam mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objetivo a prestação de serviço de Técnico em Enfermagem do SAMU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

Constituem-se atribuições da CONTRATADA, a prestação de serviços especificado na Cláusula primeira deste contrato, bem como prestar o serviço em concordância com as necessidades da Secretaria contratante, bem como responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato e executar outras tarefas afins conforme a necessidade da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2020, observando o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho é em regime de plantão com carga horária de 24 por 72 horas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

O contratante pagará à contratada o valor mensal de 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais) a título de remuneração mensal e R\$ 207,80 (duzentos e sete reais e oitenta centavos) por desenvolver atividade insalubre, perfazendo o valor global mensal de R\$ 1.246,80 (um mil duzentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DO RESSARCIMENTO

O contratante se reserva o direito de descontar do contratado o valor de danos por ele causado, em razão de dolo, negligência, imprudência ou imperícia no efetivo exercício de suas atribuições, conforme definidas nesta avença.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO E DAS MULTAS

O presente Contrato Administrativo rescindir-se-á pelo término do prazo nele especificado, sendo que além das causas previstas em lei, determinará a rescisão do presente contrato o descumprimento pelo contratado de qualquer das suas cláusulas ou condições nele prevista, bem como quando se verificar a incapacidade do contratado.

Poderá o Contratante, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato em função da conveniência administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REGÊNCIA LEGAL

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Inhumas-PI para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Inhumas-PI, 06 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE: Maxshuellma Rufino Borges
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Maxshuellma Rufino Borges

CONTRATADA: Kascya Mara de Araujo Carvalho
KASCYA MARA DE ARAUJO CARVALHO
CPF: 974.730.903-30

TESTEMUNHA: Antônia Aldenise de Carvalho Viana
CPF: 988.603.643-53

TESTEMUNHA: Liziane de Souza Moreira Viana
CPF: 020.419.273-05